

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

EMENT A

PROCESSO TC № 00770/22

PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA PBPREV » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO
DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 00711/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 00770/22

<u>02.</u> **ORIGEM:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

<u>03.</u> INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. <u>NOME</u>: Luciano Alves Batista03.02. <u>IDADE</u>: 61, fls.04.

03.03. <u>CARGO</u>: Auxiliar de Administração 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde

03.05. <u>MATRÍCULA</u>: 731714 03.06. <u>DA APOSENTADORIA</u>:

03.06.01. <u>NATUREZA</u>: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais 03.06.02. <u>FUNDAMENTO</u>: Art. 3º, incisos I, II, III da EC 47/05

03.06.03. <u>A^{TO}</u>: Portaria A nº 1190, fls. 53.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 20 DE DEZEMBRO DE 2021, fls. 53.

03.06.06. <u>Ó</u>RGÃO QUE PUBLICOU O <u>A</u>TO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO <u>A</u>TO: 05 DE JABNEIRO DE 2022, fls. 54

<u>04.</u> <u>RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 70/75, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 1190 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Luciano Alves Batista, formalizado pela Portaria nº 1190 - fls. 53, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba 05/01/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00770/22, ACORDAM os MEMBROS da 1º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Luciano Alves Batista, formalizado pela Portaria nº 1190 - fls. 53, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 05 de maio de 2022

Assinado 6 de Maio de 2022 às 20:28



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2022 às 11:00



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO